



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4452/97

Proíbe o licenciamento e o tráfego de moto-táxi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - No território do Município de Maringá é proibido o licenciamento e o tráfego de moto-táxi.

Parágrafo único - Compreende-se por moto-táxi o motociclo utilizado para o transporte individual de passageiros, mediante numeração.

Art. 2º - A transgressão desta Lei importará a apreensão do veículo e sua entrega ao DETRAN.

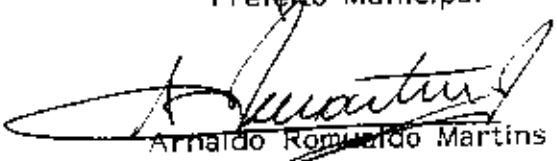
Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que julgar necessários à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de julho de 1997.


Jairo Morais Gianoto
Prefeito Municipal


Arnaldo Romualdo Martins
Chefe de Gabinete